



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2506056400100059301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: Companhia de Água e Esgoto do Ceará

Nome Fantasia: Cagece

CPF/CNPJ: 07.040.108/0001-57

Endereço de Correspondência: Rua Desembargador Lauro Nogueira - Nº 1500 - SHOPPINGRIOMAR - PISO E2 - LOJA 247 - Papicu - Fortaleza - CE - 60176-065

Telefone Institucional: 0800 275 0195

E-mail Institucional: jucilene.paulo@cagece.com.br, jamile.braide@cagece.com.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **23/07/2025 às 09:45** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/jzo-xzhi-rqq>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): ANTÔNIO MARCOS DA SILVA - **CNPJ/CPF:** 077.665.344-01

Endereço: Rua Juazeiros - 5 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61933-290



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Telefone: (85) 99209-7874

E-mail: antonio.tony.170@gmail.com

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A).

Relato:

O consumidor, inscrito sob o número 0011246286, relata que suas faturas mensais de água vinham, em média, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais). No entanto, no mês de janeiro de 2025, foi surpreendido com uma cobrança no valor de R\$ 4.288,39 (quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos), valor completamente incompatível com seu histórico de consumo.

Diante da anormalidade, o consumidor dirigiu-se à unidade da Cagece, onde foi orientado a comparecer à Casa do Cidadão para realizar um procedimento que resultaria no congelamento da referida fatura. Após esse procedimento, a empresa reclamada realizou uma limpeza no hidrômetro, sem prévia comunicação ao consumidor.

A partir de então, as contas seguintes passaram a vir novamente com valores elevados, variando entre R\$ 80,00 (Oitenta Reais) e R\$ 266,96 (Duzentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos, fora do padrão habitual. O consumidor retornou à Cagece, ocasião em que uma equipe técnica foi enviada à sua residência. Contudo, não foi constatada nenhuma ocorrência de vazamento ou qualquer anormalidade nas instalações hidráulicas internas.

Diante da ausência de solução efetiva, o consumidor buscou o Procon para intermediação do conflito. O órgão, ao entrar em contato com a Cagece, foi informado de que uma nova avaliação seria realizada.

Pedido:

Considerando o exposto, e tendo em vista que os valores cobrados não correspondem ao consumo real, o consumidor requer o refaturamento das faturas com valores compatíveis com sua média histórica de consumo.

Maracanaú/CE, 23 de Junho de 2025 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Nome do funcionário/responsável (legível): _____